

Nudes na web: infração de Neymar é frequente entre homens e penaliza mulheres, mostram dados

Dados inéditos publicados pela Gênero e Número em parceria com a agência Fiquem Sabendo mostram que lei da importunação sexual, sancionada em setembro, já motivou o registro de 223 ocorrências no estado de São Paulo

(Gênero e Número, 13/06/2019 - acesse no site de origem)

“Relaxa, você vai ficar famosa.” Foi com esta frase que o agressor de Bruna**, de 22 anos, ameaçou divulgar a seus amigos, familiares e na internet fotos íntimas da moça no início deste ano. Eles se conheceram pela rede, e depois de três semanas de conversas de texto e chamadas em vídeo, Bruna enviou fotos íntimas. Foi a chave para começarem a conversar sobre sexo. Mas o que ela pensava ser mais um passo em direção a um relacionamento interessante se tornou um pesadelo. Em posse das fotos, o homem ameaçou divulgá-las no Facebook caso ela não se relacionasse com ele.

“A partir daí, eu fiquei com muito medo. Tentei apagar as fotos pela conversa, mas não consegui. A única solução foi bloqueá-lo, só que ele tinha outro número de telefone, voltou a falar comigo e fez várias ameaças”, relembra a vítima. Com medo de que o agressor cumprisse o que prometeu, Bruna registrou um boletim de ocorrência e buscou suporte em um grupo da internet. Ali, ela descobriu que o mesmo homem já havia feito outras vítimas em diversos estados, inclusive uma jovem de 14 anos — que preferiu não dar entrevistas. Bruna foi a única que levou seu caso à polícia.

Casos como o de Bruna não são incomuns. Desde que a lei da importunação sexual ([13.718/2018](#)) foi sancionada, houve 223 registros com base no artigo 218-C do Código Penal somente no estado de São Paulo, o que significa em média três registros a cada dois dias. É o caso de Bruna e também de Najila Trindade, de 26 anos, que teve imagens divulgadas há poucos dias pelo jogador Neymar, após denunciá-lo por estupro. Os dados divulgados com exclusividade pela Gênero e Número foram obtidos via Lei de Acesso à Informação com a Secretaria de Segurança de São Paulo, a pedido da [Fiquem Sabendo](#), agência de dados públicos independente.

QUEM DIVULGA E QUEM SOFRE

Mulheres de até 30 anos são maioria entre as vítimas de divulgação de imagem íntima ou sexual sem consentimento. Maior parte dos agressores é formada por homens

POR SEXO

● HOMEM ● MULHER ● DESCONHECIDO



POR IDADE

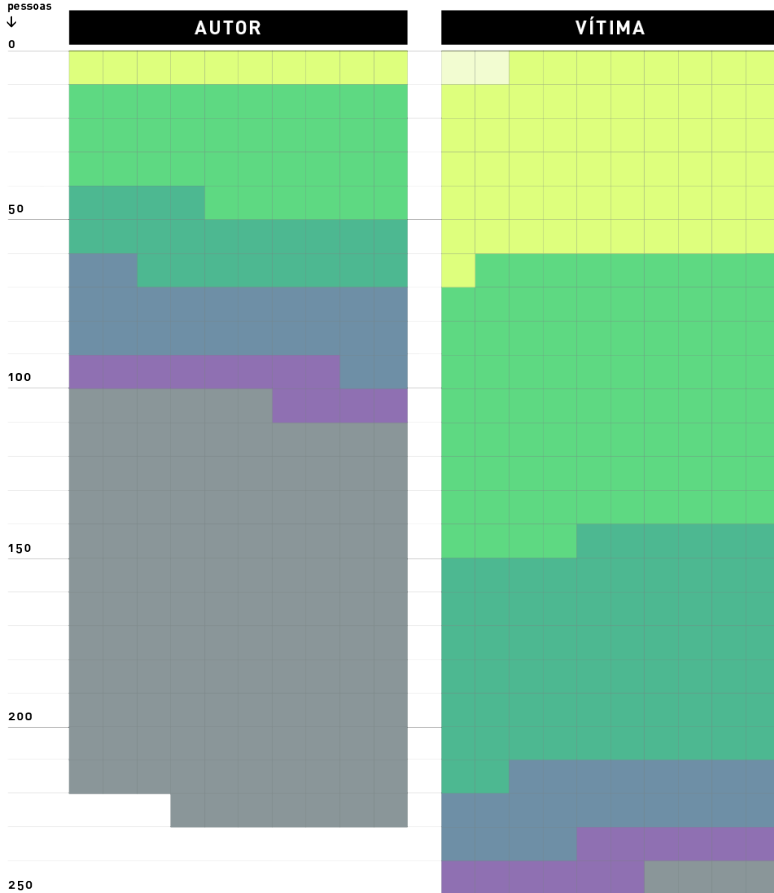
CADA QUADRADO REPRESENTA UMA PESSOA COM IDADE DE ACORDO COM A LEGENDA ABAIXO

5 10 20 30 40 50+ DESCONHECIDA



18
menor idade
entre autores

número
de
pessoas
↓



O artigo 218-C determina de um a cinco anos de prisão para quem “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

O texto define que haverá aumento de pena se o agressor tiver mantido relação íntima com a vítima, e se a divulgação tiver motivo de vingança ou humilhação, como no caso de Bruna. Em São Paulo, 22% das denúncias se enquadram no primeiro caso.

Hipererotização do corpo jovem

Em outubro de 2018, primeiro mês da análise, somente 16 casos tiveram como vítimas jovens com até 23 anos. Mas até março, esta se tornou a faixa etária principal entre as vítimas: 41% delas têm entre cinco e 23 anos de idade. Entre estas, mais da metade tinham até 18 anos.

A maior parte dos agressores de vítimas jovens também é jovem, mas há casos de homens maiores de idade que divulgam fotos de vítimas com menos de 18 anos. Foram ao menos três registros deste tipo, e em um deles a vítima era uma criança de 10 anos e o autor, um homem de 54. Neste caso, ele foi autuado em flagrante.

Uma busca rápida em um dos principais sites de pornografia em atividade no Brasil, o *Xvideos*, mostra que a procura pelo termo “caiu na net + novinha” retorna 50 mil resultados. Sem o adicional que remete à pouca idade da mulher envolvida, são 34 mil resultados. “Cair na net” é o termo popularmente usado para a divulgação de fotos íntimas ou vídeos de sexo sem que uma das partes, geralmente a mulher, tenha conhecimento.

A psicóloga Elânia Francisca, educadora em gênero e sexualidade, destaca um “adultocentrismo”, que prioriza o prazer do adulto sem analisar os impactos de tamanha exposição para uma adolescente, por exemplo.

“Há uma relação de poder sobre o corpo da adolescente. A gente vive numa sociedade adultocêntrica, em que o homem branco, rico e cisgênero é o padrão, e que entende que o desejo do adulto tem que ser satisfeito ali, no momento. Por isso existe uma busca tão grande por corpos jovens. A sociedade hipererotiza esses corpos. Quando uma adolescente envia uma foto para outro jovem, muitas vezes ele não tem a ideia de consentimento. Por isso, vai distribuir e, inclusive, receber a ajuda de homens adultos para propagar essas imagens”, analisa Francisca.

Como educadora, Francisca explica que o primeiro passo após uma menina relatar que está sendo vítima deste crime é a escuta ativa, isto é, entender o que ela quer. Eventualmente, vale encaminhá-la a um psicólogo, sem deixar de dar suporte no momento em que for necessário contar à família.

É importante ressaltar [para a família] que o problema é o agressor, que quem divulga é o responsável e não a vítima, e que naquele momento ela só que ser cuidada.

— *Elânia Francisca, psicóloga e educadora em gênero e sexualidade*

Bruna contou que os amigos a apoiam mais que a família: “Para minha família, eu sou a errada, eu que procurei, eu que fui a ‘safada’”, lamenta. Mas ao mesmo tempo, ela analisa que também falta maior entendimento da sociedade sobre este crime: “Eu acho que se minha família entendesse a gravidade do caso, talvez eu tivesse apoio”.

Mais importante que a lei, o entendimento

Elânia Francisca ressalta a dificuldade em compreender o consentimento como principal problema dos crimes enquadrados no artigo 218-C. Para ela, o status entre homens e meninos sobre quem consegue “pegar mais mulher” é fundamental para compreender por que fotos e vídeos íntimos são divulgados: “Os homens acabam ensinando direta e indiretamente para os meninos que ser homem não é só ‘pegar mulher’: é provar que pegou. A prova vem com a exposição. Falar que ‘pegou’ 10 pessoas não basta. Tem que mostrar. Quando o menino troca *nudes*, a primeira coisa que ele pensa é em mandar para os ‘caras’, porque o prazer dele também está em conseguir provar e não só em viver o ato sexual”, analisa.

Os homens acabam ensinando direta e indiretamente para os meninos que ser homem não é só ‘pegar mulher’: é provar que pegou.

— *Elânia Francisca, psicóloga e educadora em gênero e sexualidade*

A advogada Maira Zapater, doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP) e professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), destaca que há, culturalmente, valores e crenças que levam à ideia geral de autorização desses corpos.

“Mulheres que exercem sua sexualidade tendem a ser vistas como menos dignas de valor, como alguém que não merece ter sua individualidade respeitada, como alguém que mente. Se cair na rede, é muito provável que haja comentários dizendo ‘mas não estava transando? não quis filmar?’, como se fosse um consentimento para todo o resto, porque a vontade dela não importa”, avalia.

Na análise jurídica da lei e de sua aplicação, Zapater vai além: para a jurista, a legislação não garante a segurança da mulher. “Não adianta reconhecer a violência apenas quando houver registro de crime. A sociedade tem que pensar outras esferas de atuação, como educação sexual e de gênero, por exemplo, que têm muito mais poder de transformação social que simplesmente a lei penal.”

Se cair na rede, é muito provável que haja comentários dizendo ‘mas não estava transando? não quis filmar?’, como se fosse um consentimento para todo o resto, porque a vontade dela não importa.

— *Maíra Zapater, advogada, doutora em Direitos Humanos pela USP e professora da FGV*

Elânia Francisca compartilha a mesma opinião de Zapater: “Não é problema enviar nude. O grande problema é quem recebe não entender que aquela mensagem foi direcionada unicamente para uma pessoa”.

Caso Neymar e a disputa de narrativas

Talvez por desconhecer o Código Penal, o jogador Neymar Jr., de 27 anos, decidiu expor para os seus 120 milhões de seguidores do Instagram, na madrugada do dia 2 de junho, uma extensa conversa íntima com a modelo Najila Trindade, de 26 anos. A atitude do camisa 10 do Paris Saint-Germain foi, segundo ele, uma resposta à acusação feita por Najila. Enquanto ela o acusava de estupro, ele decidiu apresentar a conversa íntima como prova de consentimento das relações sexuais entre ambos enquanto ela esteve em Paris, à convite do jogador.

Antes de publicar o vídeo, Neymar tentou proteger as imagens em que Najila aparece nua, bem como informações como nome e número de celular. Mesmo assim, a Polícia Civil do Rio de Janeiro instaurou inquérito para investigar se a atitude do jogador se enquadra no artigo 218-C. Em depoimento, ele afirmou que [“orientou a seus assessores”](#) que preservassem as partes íntimas da mulher, mas que alguns trechos acabaram vazando”.

Maíra Zapater afirma que, no seu entendimento profissional, a divulgação do vídeo que contém a troca de mensagens configura crime previsto no artigo 218-C.

“O tipo penal fala em exibir imagens de nudez sem o consentimento da vítima, e a lei não diz que o crime não se configura se a imagem dificultar a identificação da pessoa. Isso não quer dizer que Neymar será condenado por este crime. O que eu estou fazendo é uma análise do que a lei prevê em relação ao que vimos no Instagram. A postagem corresponde com exatidão à descrição legal. Mas para haver a condenação, é preciso esperar todos os aspectos processuais que ainda estão por vir — se é que vai ter processo”, analisa.

Mas a atitude de Neymar pode ter também outras implicações além das legais, segundo a psicóloga Elânia Francisca. Para ela, o fato de Neymar ter muitos fãs, principalmente jovens, pode incentivar e até validar esse comportamento entre outros meninos e homens: “Quando ele divulga sem receio, ensina aos meninos que eles podem fazer o que quiserem”.

As fotos mandadas por Najila a Neymar fizeram com que parte do tribunal da internet rapidamente julgasse: não houve estupro, já que o envio das fotos foi por livre e espontânea vontade (bem como a viagem da modelo a Paris). Seguindo esta parte do senso comum e também fazendo as vezes de juiz, o deputado federal Carlos Jordy (PSL/RJ) protocolou um projeto de lei apelidado de [“Neymar da Penha”](#) (PL 3369/2019). A intenção de Jordy é agravar a pena do crime de denunciação caluniosa quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual. O deputado Enéias Reis (PSL/MG) também apresentou um projeto de lei ([3375/2019](#)) no mesmo teor. Na justificativa, Reis argumenta que “mulheres esculpidas de má fé” podem atribuir “falsas condutas criminosas a outrem”.

Bruna, a jovem que abre esta reportagem, foi chamada de “vagabunda” pela família, ficou traumatizada com as ameaças de ser exposta na internet, mas afirma que o que passou serviu de “aprendizado” em relação à sua segurança nas redes. Ainda que o inquérito esteja em andamento, ela pode ser vítima a qualquer momento, mas hoje entende que a culpa não é sua: “Na época eu fiquei muito mal e com medo do julgamento das pessoas porque, infelizmente, se a mulher manda fotos íntimas para o homem, no mínimo ela é xingada de ‘piranha’. A sexualidade feminina ainda é tabu e choca muita gente”.

Lola Ferreira é jornalista e colaboradora da Gênero e Número.

**O nome da vítima que deu seu depoimento para esta reportagem é fictício.*

[Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de relações virtuais](#)

Entenda um pouco mais sobre o que diz a lei que protege vítimas de violência doméstica

[\(Gaúcha ZN, 12/06/2019 - acesse no site de origem\)](#)

Já faz 13 anos que a Lei Maria da Penha foi sancionada. O texto original prevê como violência doméstica ou familiar aquela cometida em qualquer “relação íntima de afeto”. Mas, desde 2006, o entendimento sobre o que é um relacionamento íntimo mudou.

Nos primeiros anos da lei, já se discutia o que esse conceito tão subjetivo queria dizer. Na época, era mais comum entender que ela se aplicaria apenas em casos de namoro ou casamento, explica a advogada Renata Teixeira Jardim, coordenadora de programas da Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, organização que há 26 anos trabalha na promoção dos direitos da mulher e que participou do consórcio que debateu e propôs a lei. Hoje, tempos de Tinder e outros aplicativos de relacionamento, a expressão volta a ser debatida.

— Penso que, na era digital em que vivemos, esses tipos de relacionamento devem ser incluídos na proteção prevista na Lei Maria da Penha — afirma Madgéli Frantz Machado, juíza titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre.

Na Capital, já houve pelo menos uma decisão favorável a uma mulher ameaçada por um homem com quem se relacionou apenas por aplicativo de relacionamento. Segundo a advogada Gabriela Souza, que defendeu a vítima, o homem foi proibido de se aproximar da mulher e de enviar mensagens. O caso é de 2018.

- Ainda é controverso, depende da interpretação do juiz. Mas são casos de contexto íntimo, em que existe uma intenção de ter intimidade. Poderia, inclusive, ser um “crush de balada” que ameaçou a mulher - opina Gabriela.

A juíza Madgéli afirma que já chegaram à justiça episódios que envolvem casais que saíram apenas uma vez e explica que, para decidir sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, cada caso leva em consideração o contexto em que se deu o relacionamento.

Além da condição “íntima de afeto”, os crimes podem ocorrer dentro de casa, cometidos por alguém com ou sem vínculo familiar com a vítima, segundo o texto da lei. Isto quer dizer que uma empregada doméstica ou babá pode ser alvo desse tipo de crime na residência onde trabalha, cita Gabriela.

O documento também define como violência doméstica ou familiar atos praticados por alguém da família fora de casa. E, como família, a legislação considera grupo de pessoas unidas por laços naturais (irmãos, por exemplo), por afinidade (um amigo íntimo) ou por vontade expressa (caso de maridos). Isso tudo em tese, porque os casos sempre dependem da interpretação do juiz.

- No Rio Grande do Sul, ainda há interpretações mais restritivas, como, por exemplo, entender que familiar é só quem reside junto. Mas não é o que diz a lei - destaca Renata.

Casos de homicídios de mulheres crescem

Cada vez mais mulheres são mortas dentro de seus lares. Casos assim aumentaram 17,1% entre 2012 e 2017, enquanto os que ocorrem fora de casa caíram 3,3%, segundo o Atlas da Violência 2019 divulgado no início de junho. O documento traz outro dado preocupante: do total de assassinatos de mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência. O índice sobe para 39,3% se desconsiderados os óbitos em local ignorado.

O levantamento não aponta quem cometeu os crimes nem sua motivação. Contudo, o local das mortes sugere com alta probabilidade, segundo os autores do estudo, que são casos decorrentes de violência doméstica ou familiar. Por isso a importância de as mulheres entenderem os direitos previstos na Lei Maria da Penha.

O texto prevê que a violência doméstica ou familiar pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Um tipo de violência não exclui o outro. Aliás, é comum o caráter múltiplo desses crimes, afirma a advogada Gabriela.

Maioria das vítimas de feminicídio íntimo não tem medida protetiva

Uma mulher que seja vítima de um desses casos pode registrar um boletim de ocorrência em uma delegacia comum ou especializada no atendimento à mulher. Além disso, pode solicitar à Justiça uma Medida Protetiva de Urgência (MPU), que pode impor restrições ao agressor, como afastá-lo do lar, suspender porte de armas, proibir contato com a vítima, entre outras determinações para proteger a mulher.

Quando uma mulher que tem uma MPU a seu favor é morta pelo seu parceiro ou ex, é comum pensar que a medida foi em vão, comenta Gabriela. Na verdade, esses casos são minoria. A maioria das vítimas de feminicídio cometido por parceiro íntimo não tem MPU no Rio Grande do Sul. O dado é da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Segundo o documento de 2016, o mais recente disponível, 65,7% das mulheres mortas sequer tinham ocorrências registradas contra o autor do crime.

Para a delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Tatiana Bastos, os índices reforçam a importância da denúncia para a proteção da mulher. A advogada Renata Teixeira Jardim faz a ressalva de que, antes de denunciar, a mulher precisa buscar informação e estar preparada para sair em segurança da situação de violência.

Na sua visão, os números mostram que a maioria das que estão morrendo não está buscando ajuda do Estado e que isso pode dizer muitas coisas: que elas não acreditam no Estado, que não conseguem ter acesso aos serviços ou que podem ter buscado ajuda e ter sido mal atendidas. Criar uma rede de apoio, procurar líderes comunitários, conversar com pessoas próximas são alternativas para sair do isolamento que acomete vítimas de violência doméstica.

— Às vezes, uma denúncia coloca a mulher em risco maior — alerta a advogada. — Dizer que vai se separar, por exemplo, pode virar um risco maior do que a subordinação, que não é o ideal, mas não seria letal.

Marcela Donini

Entenda os danos mentais a quem tem fotos íntimas divulgadas

Mulheres são o público mais afetado pelos crimes de pornografia de vingança

(Terra, 04/06/2019 - acesse no site de origem)

Nos últimos dias uma denúncia feita por uma mulher brasileira acusa o jogador de futebol Neymar. Jr de violência sexual. O caso está em investigação e segue sob comando da Justiça. No entanto, como forma de se defender, o atleta publicou um vídeo em seu Instagram no qual explica que a relação que aconteceu entre os dois foi consensual. E como forma de justificar sua fala, Neymar divulgou prints de conversas entre ele e a moça. O conteúdo mostra imagens da mulher nua, com o rosto e regiões íntimas borradas.

De acordo com Raquel Baldo, psicóloga, psicanalista e Especialista Minha Vida, quando essas fotos são vazadas o que acontece é um impacto na estrutura emocional da pessoa, na linha da humilhação.

Segundo a psicóloga, atitudes como esta geram impacto negativo principalmente porque causa uma desapropriação do corpo da mulher, já que ela deixa de ter controle de onde aquela imagem chegará.

Cultura do estupro

Raquel explica que essa prática é ligada à cultura do estupro, já que parte da premissa que o corpo da mulher não pertence a ela, mas sim aos desejos alheios. “Independentemente se há ou não contato físico, a sensação é a mesma de um abuso sexual. É um abuso psicológico que deixa claro que os direitos sobre esse corpo não são dela”, aprofunda ela.

Em cada pessoa, o amadurecimento ocorre de uma forma. Mas o dano desse tipo de abuso para os adolescentes pode aparecer de forma mais intensa, devido à falta de vivência. Raquel afirma que, nessas pessoas mais jovens, os impactos podem ser mais crônicos.

Vivemos em uma sociedade de muros invisíveis e informação à solta. Se antigamente para as pessoas saberem o que acontecia em nossa vida, era necessário um encontro pessoal, um telefonema e até um telegrama, atualmente é possível ter acesso a diferentes informações por meio das redes sociais. Não há problema nisso, uma vez que, na maioria dos casos, somos nós mesmos que escolhemos o que e para quem gostaríamos de expor nossa vida.

No entanto, assim como o compartilhamento de momentos pode ajudar a diminuir distâncias, também é possível haver golpes e ações má intencionadas, que podem expor pessoas a situações constrangedoras, humilhantes e que causam danos, físicos e emocionais, irreversíveis.

A ascensão da tecnologia e redes sociais possibilita que as pessoas filmes, fotografem e também compartilhem momentos de intimidade com parceiros (as) afetivos, como imagens de

nudez, sedução ou qualquer outra atitude que instigue o prazer sexual. Esse tipo de prática também pode ser conhecida como enviar nudes.

Tirar nudes não é errado e não deve ser motivo de vergonha. No entanto, existe uma prática criminosa que pode expor a intimidade de pessoas. Esse tipo de prática consiste em ter as fotos vazadas pelas pessoas a quem as fotos foram enviadas, por exemplo, por vingança ou ter as fotos ou vídeos “roubados” de onde estão salvas.

Quando uma pessoa tem suas fotos divulgadas por um ex-parceiro (a) ou conhecidos configura-se um caso de revenge porn (vingança pornô em tradução livre. De acordo com a organização Safeline, que atua no segmento de segurança da internet, no Reino Unido, os casos de revenge porn aumentaram consideravelmente entre os anos de 2015 e 2016, à medida que os celulares se tornaram mais funcionais.

De acordo com a ONG Safernet, 81% das vítimas de pornografia de vingança são mulheres. O Dossiê “Violência de Gênero na Internet”, elaborado pela Agência Patrícia Galvão, explica que os ataques que acontecem na internet não estão desvinculados no mundo real, E estão atreladas ao desrespeito em relação à mulher e ao que seria um “comportamento feminino adequado”.

Em depoimento dito no Fórum Fale sem Medo, 2014, a jornalista Rose Leonel, fundadora da ONG Marias da Internet explica que quando uma mulher é vítima de revenge porn ela sofre três dores: a da traição da pessoa que compartilhou o conteúdo, a vergonha da punição e a dor da punição social. Além disso, ela explica que as vítimas desse tipo de crime são responsabilizadas pela maioria das pessoas, enquanto o agressor ainda é poupado pela sociedade.

Ao tentar se proteger das acusações Neymar divulgou imagens íntimas da mulher. Isso fez que com ele passasse a ser investigado pela Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática da Polícia Civil. O que acontece é que esse tipo de vazamento de imagens e vídeos é crime e infringe o artigo 218-C do Código Penal. A legislação criminaliza o ato de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar, ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação em massa ou sistema de informática, ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Em sua participação no Fórum Fale sem Medo (2014), o promotor de Justiça Mario Higuchi, titular da Coordenadoria de Combates aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público na época disse que em situações de pornografia de vingança a honra da vítima é atingida. Além disso, muitas mulheres têm sua saúde mental arrasada. Também é possível considerar a questão da lesão corporal, já que as vítimas acabam sofrendo de problemas psíquicos.

Projetos de lei buscam criminalizar o 'stalking' no Brasil

Ao menos sete textos foram apresentados na Câmara; EUA e países europeus já tipificaram conduta

(Folha de S.Paulo, 24/05/2019 - acesse no site de origem)

A criminalização da perseguição obsessiva, mais conhecida como "[stalking](#)", é tema de ao menos sete projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados desde 2009. Para especialistas, a tipificação preenche uma lacuna e segue tendência mundial, mas os limites devem ser bem traçados.

Hoje, a conduta costuma ser enquadrada no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais: molestar ou perturbar a tranquilidade de alguém, por acinte ou motivo reprovável. A pena é de quinze dias a dois meses de prisão ou multa (que ainda consta em réis no texto).

A contravenção não é suficiente para lidar com a questão, diz a promotora de Justiça Ana Lara Camargo, que atua no Mato Grosso do Sul e é autora de um livro sobre o assunto. "O texto é de 1941, não cobre a situação de 'stalking', quanto mais de 'cyberstalking'", diz ela.

A falta de tipificação, segundo ela, dificulta o registro da ocorrência na delegacia: "Vai depender da narrativa da vítima, de como ela consegue se expressar, e de como o agente vai entender. Torna muito difícil de obter proteção".

Se a vítima tiver relação familiar ou de afeto com o perseguidor, e sua integridade física estiver em risco, ela pode recorrer à Lei Maria da Penha e solicitar uma medida protetiva. Caso se trate de um desconhecido, está desprotegida.

Em um contexto de internet e mídias sociais, essa proteção é especialmente importante, diz a promotora, já que as novas tecnologias facilitaram o contato entre as pessoas e a atuação e stalkers desconhecidos, que agora têm um novo meio para chegar até as vítimas.

A modelo Carolina Cascaes, 30, foi vítima de um perseguidor que conheceu por meio da internet. Viu o anúncio de uma vaga para trabalhar em um evento em uma rede social publicado por um suposto produtor e entrou em contato.

Ele mudou o foco das conversas e começou a dar em cima da mulher. Quando ela recusou as investidas, o homem a xingou e ameaçou. O número dele foi bloqueado, mas Cascaes começou a receber ligações dele de outros números. "Ele me ameaçou de morte, disse que ia infernizar a minha vida", afirma ela. "Me ligou mais de cem vezes em uma noite."

A perseguição durou cerca de seis meses, segundo a modelo. Nesse período, ele acompanhava as publicações online da mulher e mandava mensagens ameaçadoras. Carolina teve que mudar a rotina: passou a evitar frequentar alguns lugares e não deixava mais a filha ir sozinha até a escola.

Ela o denunciou em uma delegacia da mulher de São Paulo. O caso foi registrado como

ameaça. Depois, se juntou a outras 15 mulheres, que também foram vítimas do homem, e levaram o caso até o Ministério Público. Foi expedida uma ordem de prisão contra o perseguidor, que está foragido.

“Quem está do outro lado do computador tem certeza da impunidade”, diz uma servidora pública que também foi vítima do homem, que não quis se identificar. “A gente não sabe do que uma pessoa como essa é capaz.”

Dos sete projetos apresentados no Congresso, o mais antigo é de 2009, do exdeputado federal Capitão Assumção, hoje deputado estadual no Espírito Santo pelo PSL, que busca tipificar o crime de perseguição insidiosa. Prevê reclusão de 1 a 4 anos —a título de comparação, a pena para homicídio culposo (sem intenção de matar) é de 1 a 3 anos de detenção. O texto está desde março na mesa diretora da Câmara.

Também de 2009 é o projeto da ex-deputada Rose de Freitas (Pode), hoje senadora pelo Espírito Santo. Outros quatro projetos semelhantes foram apresentados neste ano, pelos deputados Fábio Trad (PSD-MS), Lincoln Portela (PR-MG), Valdevan Noventa (PSC-SE) e Coronel Chrisóstomo (PSLRO). Há ainda um que trata de “cyberstalking”, enviado em 2016 pelo deputado Flavinho (PSC-SP). As penas sugeridas variam entre 1 e 8 anos de prisão.

Outros países já acrescentaram a conduta a suas legislações penais. Nos Estados Unidos, o estado da Califórnia foi o primeiro aprovar uma lei do tipo, em 1990, na esteira do assassinato da atriz Rebecca Schaeffer por um perseguidor obsessivo. Todos os 50 estados americanos têm leis sobre o tema.

De acordo com o site Stalking Risk Profile, que reúne dados sobre o tema, ao menos 60 países têm leis ou iniciativas que buscam combater o stalking, entre eles Alemanha, Índia, Itália e Canadá. A última atualização do portal, uma iniciativa de pesquisadores australianos, foi em 2014.

O desafio para os legisladores brasileiros é deixar claro o que caracteriza uma perseguição obsessiva, diz o juiz Mário Rubens Filho, da vara de violência doméstica e familiar de Itaquera (zona leste de São Paulo).

O magistrado define o “stalking” como a reiteração de importunações e ameaças que buscam perseguir e cercear a liberdade da vítima. “Tem que ter cuidado para não limitar o contato entre as pessoas”, afirma. “É preciso diferenciar uma conduta socialmente admitida de outra mais grave, sem consentimento da outra parte.”

Aproximação, conversa e “fuxicadas” casuais em redes sociais, diz ele, estariam no rol de comportamentos mais toleráveis. “O problema do ‘stalking’ é ser um comportamento reiterado”, diz.

É necessário deixar claro em que momento a aproximação torna-se criminoso, diz Maíra Zapater, especialista em direito penal da FGV (Fundação Getúlio Vargas). “Quantas vezes alguém tem que telefonar para ser obsessivo? Quantos emails tem que mandar?”, questiona. “O limite é tão individual, depende da tolerância de cada um. A redação será muito difícil.”

Apesar de ver a iniciativa com bons olhos, ela considera a pena excessiva, “por ser um crime sem violência ou grave ameaça, a princípio”.

A tipificação também é importante para a produção de estatísticas e dados sobre o assunto, escassos no país, segundo os especialistas. Falta um diagnóstico mais preciso sobre perfil das vítimas, contexto de perseguição e quantos dos casos envolvem desconhecidos no país, diz Zapater.

Nos Estados Unidos, a questão é mais bem delineada. Segundo pesquisa do Departamento de Justiça americano, divulgada em 2009, 20 em cada 1.000 mulheres acima de 18 anos consultadas foram vítimas de stalking, ante cerca de 7 em cada 1.000 homens.

A criminalização, contudo, não será efetiva se for uma ação isolada, afirma Edson Luz Knippel, professor de direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. É preciso, diz ele, de forma concomitante, investir em medidas de prevenção, na melhoria da rede de atendimento à vítima e na investigação dos crimes.

Júlia Zaremba

Safermanas: mulheres correm sérios riscos ao expor dados; ONG tenta ajudar

Mulheres que vivem em grandes cidades vivem preocupadas com a violência urbana e, conseqüentemente, com a própria segurança. “Como chegar segura ao meu destino?” ou “vou de táxi ou de aplicativo?” são perguntas comuns. Mas será que elas têm esse mesmo cuidado com a segurança digital e com a exposição de dados pessoais no ambiente virtual? O descuido com as informações tem feito aumentar exponencialmente os casos de crimes como “sextortion” e pornô de vingança.

(UOL, 01/04/2019 - acesse no site de origem)

Para chamar a atenção das mulheres para essas questões, a advogada e pesquisadora Joana Varon criou a Coding Rights, uma organização composta por um conselho só de mulheres, incluindo estrangeiras. O objetivo é produzir conteúdos mais direcionados e que possam aproximar as potenciais vítimas de apoio e orientação.

A campanha [Safermanas](#) (um jogo de palavras que quer dizer mulheres mais seguras), por exemplo, usa os Gifs para discutir o que são senhas seguras, qual app de bate-papo é mais seguro ou como mandar nudes seguros. Parece mais do mesmo, mas há uma sutileza muito importante aqui. O conteúdo é feito por mulheres para mulheres. Isso na prática significa que ninguém aqui vai apontar o dedo para quem teve o nude vazado.



Joana Varon, criadora do Coding Rights (Foto: Arquivo pessoal)

UOL - Como surgiu a ideia de criar a Coding Rights?

Joana Varon - Eu já trabalhava com tecnologia e direitos humanos e resolvi chamar mulheres envolvidas com tecnologia para compor um conselho colaborativo e debater em um ambiente que fosse liderado por elas. Assim que criamos a Coding Rights, as pessoas perguntavam por que tínhamos feito um conselho só com mulheres e eu respondia: 'Por que não?'. Tem tantos [conselhos e organizações] só de homens e ninguém precisa responder essa pergunta. À época, eu falava que essa iniciativa ia gerar coisas diferentes. E foi o que aconteceu.

UOL - Que tipo de ações vocês desenvolvem?

JV - Nós desenvolvemos um trabalho de conscientização, por meio de produção de conteúdo, para traduzir temas de tecnologia e direitos humanos para um público mais amplo. Temos o Chupadados, que são histórias que mostram como violações de privacidade acontecem no nosso dia a dia, quando usamos apps de namoro, de menstruação etc.

Por que damos tanta informação sobre o que comemos, como dormimos, quando transamos, quando foi nossa última menstruação, qual o nosso humor? Uma série de dados que colocamos nesses apps para ele dar somente duas respostas: quando é a sua próxima menstruação e quando é o seu período fértil. Para onde vão todos os outros dados? Por que precisam perguntar tudo isso? Quem ganha com isso?

Uma das nossas primeiras publicações foi um zine (pequena revista) sobre segurança digital, chamado Safernudes, que trazia uma perspectiva feminista e dicas para enviar nudes mais seguros. Vimos que muitos dos guias que tratavam desse tema tendiam a culpabilizar a vítima por ter tirado esse tipo de foto.

Escrevemos o guia partindo do pressuposto de que se você quer explorar sua sexualidade, sua

imagem, sua identidade, por meio de fotos e compartilhar com outras pessoas, é um direito seu, de autodeterminação, de escolher com quem você quer compartilhar, quando, por quanto tempo e como. E se esse tipo de material é divulgado sem consentimento, a culpa não é sua. Quem cometeu uma violação de direitos, quem desrespeitou o outro foi quem divulgou as imagens sem consentimento.

Também tentamos influenciar as políticas públicas e, nesse sentido, temos o projeto Radar Legislativo, um código que desenvolvemos para auxiliar a sociedade civil a mapear e acompanhar melhor as atividades do Congresso.

Há ainda o projeto Oráculo, no formato de cartas, como as de tarot, com valores transfeministas. É um exercício de ficção especulativa para imaginar valores que podem ser embutidos na tecnologia que usamos ou que queremos conceber para resolver problemas.

UOL - Quais são os tipos mais comuns de violência contra a mulher no ambiente virtual?

JV - São o discurso de ódio, a censura e a violação de privacidade. É preciso nomear essas práticas como violência e tratá-las como tal. Quando isso acontece nas redes sociais, os caminhos de denúncia nas plataformas são confusos. Você começa a fazer a queixa em português e depois acaba caindo em páginas só em inglês, o que é uma dificuldade para as pessoas. Se a denúncia for por vias jurídicas, é preciso conscientizar as delegacias e o Judiciário para que o atendimento evite machismos que ocorrem em crimes de violência de gênero.

É importante reconhecer que não há separação entre online e offline; essa divisão é fictícia. O que acontece no ambiente virtual afeta nossa vida.

No ambiente online, porém, há alguns desafios extras, como a facilidade de publicação e propagação e, além da pessoa que inicia o ataque, a violência, tem também as empresas que prestam serviço, que são intermediárias e propagadoras.

UOL - Que medidas de segurança digital vocês recomendam para mulheres?

JV - O primeiro passo é ter senhas fortes e não compartilhá-las com ninguém. É importante também criptografar seus dispositivos. Muitos telefones já vêm com isso; em outros, tem de habilitar. No computador, é preciso habilitar [a criptografia]. Com uma senha forte e o computador criptografado, é mais difícil que pessoas acessem seus arquivos. Também recomendamos minimizar a quantidade de dados disponíveis, limitar a quantidade de pessoas e empresas que podem acessar seus dados.

UOL - Como a tecnologia pode ser uma ferramenta de combate à violência de gênero?

JV - Uma forma é empoderar as mulheres para que essas ferramentas não sirvam só para defesa, mas para divulgação de sua voz de forma consciente, sem que elas fiquem vulneráveis. Nas escolas, é preciso que haja estímulo e também resgate da história das mulheres na ciência. As mulheres estiveram no desenvolvimento de várias descobertas da física e da matemática que possibilitaram a computação, a inteligência artificial. O que aconteceu foi que o machismo histórico apagou essas pessoas, mas elas estavam lá.

Fabiana Maranhão

Violência migrou para a internet e coloca mulheres em risco, diz promotora

Em evento na PGJ-MS, representantes do MP alertam para a necessidade de denunciar crimes de cunho sexual na internet

(Campo Grande News, 29/03/2019 - acesse no site de origem)

A crescente onda de violência contra a mulher migrou para o mundo cibernético e a legislação brasileira precisa avançar, defende a promotora de Justiça Christianne Cotrim Assad Bensoussan da Coordenadoria de Combate aos Crimes Cibernéticos do MP-MG (Ministério Público de Minas Gerais). Referência no combate aos crimes virtuais no país, ela ministrou palestra em evento fechado para membros do MP de Mato Grosso do Sul na tarde desta sexta-feira (29) em Campo Grande.

O MP-MG foi responsável pela apuração do primeiro caso de estupro virtual tentado contra uma garota de 13 anos em 2014. Na época, a adolescente foi chantageada por um PM na internet a mandar fotos pornográficas após troca de mensagens que poderiam comprometê-la. O caso foi apresentado por Christianne que abordou os diversos aspectos dos crimes cibernéticos ressaltando os riscos presentes nas relações virtuais independente do gênero e da idade.

“Todos estão muito vulneráveis, mas com aumento da violência contra as mulheres surgiu mais um espaço de violência contra a mulher: a internet, ou seja, num segundo plano. Na maioria dos casos já houve um afastamento do criminoso com a vítima e ele acaba expondo fotos íntimas dela na internet, uma situação cada vez mais frequente. Essa violência migrou para internet”, disse no evento de capacitação dos membros do MP-MS.

O evento foi realizado no auditório da PGJ-MS (Procuradoria Geral de Justiça do Estado) no Parque dos Poderes. O tema em comum entre os palestrantes convidados foi o “Aspecto prático no combate aos crimes cibernéticos”. Especificamente a promotora relembrou sua atuação em Minas Gerais explicando experiências práticas vividas por ela ao falar sobre o tópico “Persecução criminal na internet e perspectivas de direitos humanos”.

Christianne acredita que para que o combate contra esse tipo de crime seja mais eficaz a legislação brasileira avançar. Ela também enfatizou algumas conquistas como o Marco Civil da Internet. “Felizmente a mudança do artigo no código penal não vê mais a necessidade de conjunção carnal para que o estupro seja caracterizado. A insistência do criminoso para que a vítima mande fotos íntimas ou faça sexo virtual com ele já configura o estupro virtual”, disse acrescentando que a evolução da legislação é lenta.

A Diretora-Geral da Escola Superior do MP-MS (Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), a procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva disse que a capacitação é importante para orientar a atuação dos membros do órgão na defesa dos direitos humanos. “Temos uma Comissão Mista de Segurança da Tecnologia da Informação e Crimes Cibernéticos

que agrupa os promotores nessa atuação. E esse curso é para direcionar a atuação dessas pessoas que vão orientar as vítimas e responsabilizar os agentes criminosos”, pontuou a procuradora.

Ronie Cruz

Crimes sexuais pela internet: a violência contra a mulher entre o real e o virtual

Em 2013, quando duas jovens cometeram suicídio após descobrirem que imagens íntimas foram divulgadas pelas redes sociais e por meio de aplicativos como o WhatsApp, o Brasil ampliou a compreensão de que, no caso de crimes virtuais contra a mulher, o ambiente é digital, mas as consequências são reais.

(STJ, 14/03/2019 - acesse no site de origem)

A crescente percepção de que crimes e discriminações encontraram na rede um ambiente propício para a propagação massiva e o anonimato não parece, contudo, ter freado o número de casos de violência de gênero. Dados divulgados pela [ONG SaferNet](#) – que atua na defesa dos direitos humanos em ambientes virtuais – apontaram que as denúncias de crimes ligados à violência contra a mulher tiveram uma explosão no ano passado: em 2017, foram registradas 961 denúncias desse tipo, contra 16.717 em 2018 – um crescimento de 1.640%.

Os dados foram recolhidos pela [Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos](#), plataforma de denúncias de crimes na rede mantida pela SaferNet em parceria com instituições como o Ministério Público Federal.

Por meio da Central de Ajuda SaferNet – canal que permite a vítimas de crimes virtuais a busca de auxílio e orientação –, foram registrados, em 2018, 669 casos relacionados ao *sexting* ou sextorsão – crime em que o agressor usa imagens íntimas para chantagear a vítima. Nesses casos, 66% das vítimas são mulheres, e a maioria dos crimes tem relação com o vazamento de imagens em que elas estão sem roupa (conhecidas como “nudes”).

Ainda que a violência contra a mulher praticada em ambientes virtuais seja tema relativamente novo para os tribunais brasileiros, o Judiciário tem participado ativamente das repercussões cíveis e criminais dessa espécie de crime *on-line*, que ganhou novos parâmetros após a introdução de inovações legislativas, como a [Lei 12.737/12](#) e o [Marco Civil da Internet](#), em 2014.

Mais recentemente, em 2018, foi publicada a [Lei 13.772/18](#), que alterou a Lei Maria da Penha para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo e privado.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), os casos julgados até o momento referem-se principalmente a indenizações cíveis pela exposição não autorizada de imagens íntimas na

internet, processos penais sobre crimes cometidos em ambiente *on-line* e discussões sobre a competência para o julgamento de ofensas na rede virtual.

Imagens vazadas

Em 2017, a Quarta Turma fixou [indenização](#) de R\$ 114 mil a uma mulher que teve imagens íntimas vazadas na internet após ter sido fotografada sem autorização durante ato sexual com o seu namorado.

Segundo a mulher, o casal estava em um quarto privado, disponibilizado aos frequentadores de uma festa em São Paulo. Apesar de o espaço ser reservado e protegido (inclusive por seguranças), os namorados foram surpreendidos por duas pessoas, que os fotografaram e fugiram. Dias depois, as fotos foram compartilhadas na internet.

Relator do recurso da mulher na turma, o ministro Luis Felipe Salomão destacou que, nas hipóteses de compartilhamento virtual de imagens íntimas, a repercussão na internet aumenta o sofrimento das vítimas, pois, ao contrário dos acusados - que costumam permanecer anônimos -, elas têm sua privacidade devassada.

No caso dos autos, Salomão apontou que a exposição das fotografias trouxe transtornos imensuráveis e injustificáveis à vítima, violando diretamente o seu direito à intimidade.

“Saliente-se que a conduta repreendida é aquilo que se conceituou *sexting*, forma cada vez mais frequente de violar a privacidade de uma pessoa, que reúne, em si, características de diferentes práticas ofensivas e criminosas. Envolve *ciberbullying*, por ofender moralmente e difamar as vítimas que têm suas imagens publicadas sem o consentimento e, ainda, estimula a pornografia infantil e a pedofilia em casos envolvendo menores”, afirmou o ministro ao fixar a indenização por danos morais.

Extorsão pela internet

Em 2017, o ministro Rogerio Schietti Cruz [manteve](#) a prisão preventiva de um jovem acusado de cometer crimes sexuais e extorsão contra mulheres e adolescentes pela internet. De acordo com os autos, ele utilizava redes sociais para compelir suas vítimas a enviar fotos e vídeos íntimos e depois exigia que elas lhe entregassem dinheiro e outros bens para não divulgar o conteúdo.

Ao analisar os argumentos da defesa no pedido de habeas corpus - como a primariedade, as condições socioeconômicas do réu e a residência fixa -, o ministro apontou evidências nos autos de que o acusado se aproveitou da vulnerabilidade das vítimas no ambiente virtual para exigir valores cada vez mais altos a cada ato de extorsão. Segundo a ação, as ameaças eram estendidas às famílias das vítimas.

Em relação ao argumento de que o acusado estaria trabalhando e teria condições socioeconômicas favoráveis, Schietti lembrou que os delitos dessa natureza são praticados independentemente dos aspectos pessoais e socioeconômicos do agente, já que estão “diretamente relacionados ao comportamento sexista, comumente do gênero masculino”.

De acordo com o ministro Schietti, impulsionados pela oportunidade do anonimato concedido pelo mundo virtual, que permite a criação de perfis falsos em redes sociais, esses indivíduos “praticam atos de exploração do corpo feminino, levados a extremos como a prática (virtual ou

presencial) de atos libidinosos, para a satisfação da própria lascívia”.

Intimidações por aplicativo

Nas hipóteses de ameaças por meio de redes sociais, como o Facebook, e aplicativos, como o WhatsApp, o juízo competente para o julgamento de pedido de medidas protetivas é aquele de onde a vítima tomou conhecimento das intimidações, por ser este o local de consumação do crime previsto pelo [artigo 147](#) do Código Penal.

Esse foi o entendimento da Terceira Seção ao [fixar](#), em março de 2018, a competência da comarca de Naviraí (MS) para a análise de pedido de concessão de medidas protetivas em favor de mulher que teria recebido mensagens de texto com ameaças pelo WhatsApp e Facebook de pessoa residente em Curitiba.

Segundo os autos do [Conflito de Competência 156.284](#), primeiro houve violência física contra a mulher na capital paranaense, com a consequente prisão do agressor. Após ter sido colocado em liberdade, o homem teria enviado mensagens ameaçadoras à mulher por meio das plataformas digitais.

Inicialmente, o juízo de Naviraí havia declinado de sua competência para a análise do caso porque o homem morava em Curitiba e da cidade partiram as supostas ameaças. Ao receber os autos, o juízo de Curitiba suscitou o conflito negativo de competência.

O ministro Ribeiro Dantas, relator do conflito, destacou que o artigo 70 do Código de Processo Penal estabelece que a competência será, em regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração. E o crime de ameaça, tipificado pelo artigo 147 do Código Penal, consuma-se no momento em que a vítima toma conhecimento da provocação.

“Independentemente do local em que praticadas as condutas de ameaça e da existência de fato anterior ocorrido na comarca de Curitiba, deve-se compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar”, concluiu o ministro ao fixar como competente a comarca de Naviraí.

Ameaças via Facebook

Em outro conflito de competência, a Terceira Seção [estabeleceu](#) na Justiça Federal a atribuição de julgar um caso de ameaça em que o suposto criminoso, que vive nos Estados Unidos, teria utilizado o Facebook para intimidar uma mulher residente no Brasil.

Nos autos que deram origem ao conflito, a mulher pleiteou a fixação de medidas protetivas no âmbito da Justiça estadual em razão de supostas ameaças sofridas, por meio do Facebook, por homem com quem manteve relacionamento quando realizou intercâmbio nos Estados Unidos.

Ao analisar os autos, a Justiça estadual entendeu que competiria à Justiça Federal processar e julgar crimes previstos em convenção internacional quando o delito tiver início fora do país e resultado no Brasil, conforme o artigo 109 da Constituição Federal. Entretanto, a Justiça Federal de primeiro grau determinou a redistribuição dos autos à Justiça estadual por concluir, entre outros fundamentos, que as convenções internacionais tratadas nos autos não preveem nenhum tipo penal referente à violência doméstica.

Entre os tratados internacionais, estão a [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#) e a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#).

Com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção concluiu que, embora as convenções firmadas pelo Brasil em temas ligados ao combate à violência contra a mulher não tipifiquem o crime de ameaça, a Lei Maria da Penha, que prevê a fixação de medidas protetivas, concretizou o dever assumido pelo país de proteção à mulher contra toda forma de violência.

“Ademais, no caso concreto é evidente a internacionalidade das ameaças que tiveram início nos EUA e, segundo relatado, tais ameaças foram feitas para a suposta vítima e seus amigos, por meio da rede social de grande alcance, qual seja, pelo Facebook”, afirmou o relator do conflito de competência, ministro Joel Ilan Paciornik.

Os números de alguns processos não são divulgados em razão de segredo judicial.

Por que “ciúme” ainda é tão usado para justificar crimes contra mulher?

Um levantamento feito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), divulgado ontem (em 11 de março), informa que há mais de 67 mil processos em tramitação relacionados à Lei Maria da Penha. Dentre eles, a palavra “ciúme” foi usada 51.760 vezes em atos judiciais, despachos e sentenças. O relatório também aponta que, só nos primeiros dois meses de 2019, foram protocolados 2.858 pedidos de medida protetiva.

(Universa, 12/09/2019 - acesse no site de origem)

Em 2018, em São Paulo, o Ministério Público do Estado também lançou um “Raio-X do Femicídio”. Das 364 denúncias de feminicídio protocoladas pelo MPSP entre março de 2016 e março de 2017, 30% delas tiveram como justificativa “ciúme, sentimento de posse ou machismo”.

“Até a publicação do Código Penal de 1940, considerava-se que agir no calor da emoção e da paixão eram justificativas suficientes para amparar um crime. Essas emoções seriam formas de defender a honra em casos de traição, por exemplo”, explica a advogada de família, especializada em feminicídio, Christiane Faturi Angelo Afonso, de São Paulo. “Mas o Artigo 28 do código atual, afirma que ‘não excluem a imputabilidade penal a emoção ou a paixão’. Agredir ou matar alguém por ciúme não é uma defesa da honra, e quando a vítima é mulher, o caso entra na definição de feminicídio, de atentar contra a vida de uma mulher por conta de seu gênero”.

A promotora de justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP, Valéria Scarance, explica que, na jurisprudência, ciúme significa sentimento de posse de uma pessoa sobre a

outra — na maioria das vezes, do homem sobre a mulher.

Ela afirma que o ciúme ainda é usado como “explicação” em casos de violência doméstica e feminicídio por causa do machismo reinante na sociedade. “Ao longo do tempo se ensinou que a mulher deve ser do lar, destinada aos filhos, obediente ao homem. A raiz disso está no sentimento de que ela é propriedade dele. Tanto é assim, que a ameaça mais comum ouvida em casos assim é ‘se ela não for minha, não será de mais ninguém’. O homem agressor desconsidera a mulher como uma pessoa, e prefere vê-la morta do que com outro”, afirma a especialista.

Valéria Scarance explica que a melhor forma de cortar o ciclo de abusos e de impedir que eles aconteçam é a mulher mantendo “suas bases de sustentação: não permitir que um relacionamento afete suas relações com a família, com os amigos, sua autonomia e também a autoestima”.

Atitudes criminosas motivadas por “ciúme”

Thaís Perico, advogada membro da Rede Feminista de Juristas e cofundadora da ONG Hella, de combate à violência contra a mulher, cita algumas atitudes motivadas pelo sentimento de posse que podem ser enquadradas criminalmente:

Perseguição/Stalking

“A perseguição pode ser incluída em crime de ameaça. Por exemplo, o homem não aceita o fim da relação, sabe os lugares que a ex-mulher frequenta, e começa a aparecer nesses lugares. Ela começa a pensar ‘ele abandonou a vida dele para ir atrás de mim; do que mais ele é capaz?’, diz. Perseguir alguém, segundo a advogada, configura crime de ameaça do direito da mulher de ir e vir;

Ela incentiva que as vítimas colem todas as provas dessa perseguição, por exemplo, tirando fotos do stalker, para que seja mais fácil a obtenção de alguma medida protetiva. “Para quem tem medida protetiva, em caso de descumprimento, deve haver prisão preventiva”.

Clonagem de WhatsApp

Recentemente, surgiram diversos aplicativos que clonam nossas conversas de WhatsApp. Eles são bastante utilizados pelo par de um relacionamento que quer monitorar a vida do outro. “A legislação brasileira ainda está engatinhando quando se fala de crimes virtuais. Mas em situações de clonagem das conversas, a mulher pode denunciar o parceiro na Delegacia de Crimes Cibernéticos de seu Estado, alegando o crime de invasão de privacidade”, aconselha Thaís Perico.

Obrigar o par a fornecer suas senhas de redes sociais e email

Há parceiros que monitoraram o outro por meio de email e redes sociais, depois de exigir que ele entregue suas senhas. “Isso configura violência psicológica, crime contemplado pela Lei Maria da Penha no artigo 70, parágrafo II”.

Controlar gastos de cartão

Limitar o uso do cartão da vítima, barrar acesso ao próprio dinheiro e até mesmo impedila de

trabalhar são atitudes também enquadradas na Lei Maria da Penha sob o crime de violência patrimonial.

Controlar o contato da vítima com outras pessoas

Quando a mulher não pode entrar mais em contato, ou tem sua comunicação extremamente limitada, com familiares e amigos por causa de “ordens” do parceiro, este homem pode ser acusado, segundo Thaís Perico, de cárcere privado e violência psicológica.

Jacqueline Elise

Perseguição. Pornografia de vingança. Ofensa sexual. A violência contra a mulher cresce nas redes

Pesquisa mostra aumento de relatos de abusos via internet, e mais casos chegam à polícia

(O Globo, 08/03/2019 - acesse no site de origem)

A distância física da vítima não é mais uma barreira para os agressores de mulheres. Em ambientes virtuais, elas também são submetidas a violências como insulto, humilhação, ameaça, perseguição e ofensa sexual.

Uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Datafolha apontou que os casos de violência contra a mulher praticados via internet aumentaram de 1,2% das 1.051 brasileiras entrevistadas em 2017 para 8,2% das 1.092 mulheres que responderam ao questionário neste ano.

Para o levantamento, as mulheres foram questionadas sobre o tipo de local onde sofreram a violência mais grave nos últimos 12 meses. Em primeiro lugar, aparece a casa (42%); depois, a rua (29,1%); em seguida, lugar indefinido (9%); e a internet (8,2%).

— Podemos sinalizar que há uma ampliação do uso dessas ferramentas. Se antes não tínhamos tantas interações nesse ambiente, agora temos. O crescimento desse espaço virtual como espaço de interação vai reproduzir a vulnerabilidade da mulher à violência como ocorre no espaço público — avalia Cristina Neme, consultora de projetos do Fórum e uma das responsáveis pela pesquisa.

A titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Duque de Caxias, Fernanda Fernandes, diz que o aumento no número de casos de violência virtual que chega à polícia é significativo. Entre as ocorrências mais comuns estão o “estupro virtual” — quando a vítima é coagida a produzir conteúdo sexual sob ameaça de divulgação de fotos e vídeos — e denúncias de pornografia de vingança, quando o agressor divulga vídeos íntimos das vítimas.

— Depois de alterações na lei no ano passado, tipificando por exemplo a pornografia de vingança, os casos começaram a aparecer. Vivemos em uma sociedade machista, em muitos casos a vítima era culpabilizada. Por outro lado, o aspecto positivo é que, com as redes sociais, passamos a ter a materialidade do crime. A violência doméstica acontece entre quatro paredes e muitas vezes não tínhamos provas, com a internet é importante que as vítimas façam prints desses conteúdos e guardem esses registros — afirma a delegada.

Legislação passou a incluir crime na web

No ano passado, uma lei que alterou o Código Penal tornou crime a importunação sexual — prática sem consentimento de ato libidinoso contra alguém— e também a divulgação de cenas de sexo e pornografia contra a vontade. As penas variam de um a cinco anos e, no caso da pornografia de vingança, pode ser agravada de um terço a dois terços quando o agressor manteve alguma relação de afeto com a vítima.

No caso do estupro virtual, o entendimento passou a ser usado a partir de um a alteração de 2009 no Código Penal, que ampliou o conceito de estupro. Apesar desses avanços, a advogada Tatiana Moreira Naumann afirma que a lei ainda não protege totalmente as mulheres:

— A legislação ainda é muito machista. A mulher tem uma vulnerabilidade muito grande, especialmente nas questões de família. Na disputa judicial, ela vai estar sempre desfavorecida.

Muitas vezes, no entanto, fazer a denúncia não é fácil. Clara* (os nomes das vítimas foram trocados) conta ter sido dissuadida até por advogados de denunciar a agressão que sofreu. Submetida a diversos tipos de violência na web, sofreu os maiores danos após a divulgação de um vídeo íntimo por um homem com quem se relacionou.

A veiculação das imagens ocorreu em 2010, mas até hoje ela não conseguiu retirar o conteúdo de plataformas pornográficas, sendo inclusive chantageada pelos próprios administradores dessas páginas.

— De tempos em tempos, alguém me avisa que viu o vídeo em algum site. A mulher, embora seja a vítima, sempre recebe a culpa. Afinal, por que eu fui tirar a roupa para um desconhecido? Tem ideia de quantas coisas eu deixei de fazer por medo de esse vídeo aparecer? Sou professora, e fico constantemente com medo de que esse vídeo venha à tona e eu não possa mais dar aula para crianças.

Laura sofreu violência parecida. Ela estava na casa do atual namorado quando foi surpreendida por um vídeo publicado por seu ex-marido no Facebook. Na publicação, o ex afirmava que ela havia forjado um abuso sexual contra a própria filha para incriminá-lo. Durante o vídeo, que ficou no ar por dez dias, até uma decisão judicial, ele exibia a página inicial do processo de guarda da filha e desmoralizava a ex-companheira.

— O vídeo circulou, teve mais de 6.500 visualizações, 300 compartilhamentos, e milhares de comentários dizendo que eu deveria estar morta e que eu era um monstro — conta ela, que abriu um novo processo, dessa vez por calúnia, injúria e difamação.

Violência contra mulheres praticada por vizinhos cresce; uma em cada cinco relata agressão, diz Datafolha

Pesquisa mostra que 536 mulheres foram agredidas por hora, cerca de 9 por minuto. Violência a partir de contato pela internet, como redes sociais e aplicativos, também cresceu.

[\(G1, 26/02/2019 - acesse no site de origem\)](#)

Uma em cada cinco mulheres vítimas de violência diz ter sido agredida por um vizinho, informa pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada nesta terça-feira (26). Nos últimos 12 meses, esse tipo de agressão cresceu e chegou a 21,1% dos casos relatados - [na pesquisa anterior, de 2017, eram 3,8%](#).

Dentre as mulheres ouvidas, 27,4% disseram que sofreram algum tipo de agressão no último ano e 76,4% das vítimas afirmaram que o agressor era alguém conhecido. [No levantamento anterior, com dados referentes a 2016, eram 61%](#).

O vizinho como principal autor da agressão fica atrás apenas do namorado ou companheiro. Veja ranking dos agressores:

1. Cônjuge/companheiro/namorado (23,8%)
2. Vizinhos (21,1%)
3. Ex-cônjuge/ ex-companheiro/ex-namorado (15,2%)
4. Pai ou mãe (7,2%)
5. Amigos (6,3%)
6. Irmãos (4,9%)
7. Patrão ou colega de trabalho (3%)

A categoria “vizinho” nem chegava a constar nas opções do questionário da pesquisa, mas após ser tão citada na categoria “outros”, foi incluída como resposta. (Veja abaixo casos em que os vizinhos agrediram mulheres.)

Em sua segunda edição, a pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” ouviu 1.092 mulheres acima de 16 anos nos dias 4 e 5 de fevereiro deste ano, em 130 municípios do país.

Quando perguntadas onde sofreram a agressão:

1. Em casa (42%)
2. Na rua (29,1%)
3. Internet -redes sociais e aplicativos (8,2%)
4. Bar, balada (2,7%)
5. Na escola, faculdade (1,4%)
6. Outro lugar (9%)

Em 2017, apenas 1,2% disse ter sofrido violência a partir de contato no mundo virtual.

De acordo com uma projeção feita pela pesquisa, nos últimos 12 meses, 12.873 mulheres foram agredidas por dia, o que significa 536 por hora e 9 por minuto.

Para a diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Samira Bueno, apesar dos índices elevados de violência urbana no país, é em casa que é registrada a maior parte dos crimes que vitima as mulheres.

“Dado o crescimento expressivo dos conhecidos entre os agressores, de 61% pra 76%, eu acho que podemos afirmar que há um incremento da violência contra a mulher no âmbito doméstico, privado.”

“Pensamos muito na violência com uma lente das dinâmicas de criminalidade urbana, mas o fato é que as mulheres estão sendo agredidas, abusadas e mortas por pessoas com quem elas tinham algum tipo de relação estabelecida, com pessoas de seu convívio”, afirma.

E completa: “Acho que isso é extremamente cruel porque o algoz em geral é o companheiro ou amigo, alguém que você não espera, ou pelo menos que não deveria ser o seu agressor”.

Violência contra mulher: onde e por quem as agressões são feitas

Dados são de pesquisa Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

NOS ÚLTIMOS 12 MESES

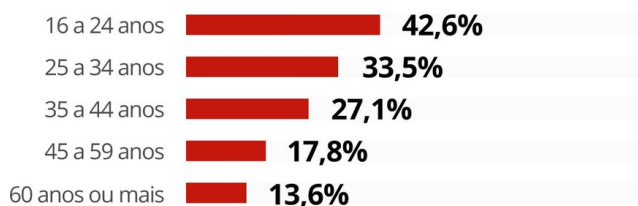


27,4%

das mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão

PERFIL DA VÍTIMA

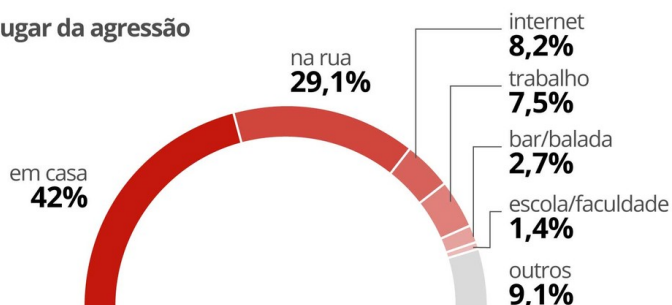
Por idade



Por cor



Lugar da agressão



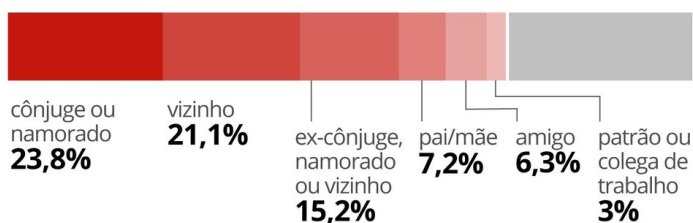
Autor da agressão

76,4%

São conhecidos*

28,2%

Desconhecidos



* A vítima pode ter relatado mais de um autor conhecido

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

Segundo Jacira Melo, diretora-executiva da Agência Patrícia Galvão, organização voltada para os direitos das mulheres, as mulheres estão denunciando mais e, como consequência, verifica-se aumento nos crimes de violência nas relações interpessoais.

“É possível afirmar que a violência contra as mulheres se tornou um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país. Após mais de 12 anos de vigência da Lei Maria da Penha observa-se que as mulheres têm cada vez mais consciência que têm direito a uma vida sem violência”, diz Jacira.

“É possível dizer com certeza que há quebra do silêncio por parte das mulheres e aumento nas denúncias. E em consequência no aumento dos crimes de violência nas relações interpessoais.”

A pesquisa mostra ainda que, apesar de a percepção da população sobre casos de violência contra mulher ter diminuído 7%, os casos de agressão se mantiveram estáveis.

No levantamento anterior, [66% dizem ter visto ameaças, agressões e humilhações em sua comunidade em 2016, nesse ano](#), a percepção caiu a 59%.

Depois de sofrer violência, 52% das mulheres não fazem nada, mesmo percentual da pesquisa de 2017.

Casos de assédio mais do que dobram entre mulheres de 16 a 24 anos

Além de agressão ou violência, a pesquisa também apresentou uma série de situações que caracterizam assédio, como receber comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho ou ser beijada sem consentimento. Com as opções apresentadas, 37,1% das mulheres, cerca de 22 milhões, responderam ter sido assediadas no último ano.

Quando analisada por faixa etária, esse valor mais que dobra entre as mulheres de 16 a 24 anos - 66,1%. De 25 a 34 anos o percentual também é alto, de 53,9%.

Onde as mulheres foram mais assediadas:

1. 32,1% ouviram comentários desrespeitosos quando estavam andando na rua
2. 11,5% receberam cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho
3. 7,8% foram assediadas fisicamente em transporte público como no ônibus, metrô
4. 6,2% foram abordadas de maneira agressiva na balada, isto é, alguém tocou seu corpo
5. 5% foram agarradas ou beijadas sem seu consentimento.

“Se você olhar os resultados temos mais mulheres que indicaram experimentar um assédio no transporte público do que numa balada, por exemplo. Em véspera de carnaval ver um dado desse é um soco no estômago. Cá estamos com as campanhas de não é não, e a mulherada tá vivenciando abuso pra ir trabalhar, estudar. Nosso corpo é quase uma extensão do espaço público”, diz Samira.

O assédio também é maior entre as mulheres pretas. Enquanto 34,9% das mulheres brancas disseram ter sido assediadas no último ano, o número sobe para 36,7% entre as mulheres pardas e 40,5% entre as pretas.

Veja outros destaques:

- 59% da população afirma ter visto uma mulher sendo agredida fisicamente ou

- verbalmente no último ano;
- 43% dos brasileiros viram homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa, mexendo, passando cantadas, dizendo ofensas;
 - 37% viram homens humilhando, xingando ou ameaçando namoradas ou ex-namoradas, mulheres ou ex-mulheres, companheiras ou ex-companheiras;
 - 28% viram mulheres que residem na sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-maridos, ex-companheiros, ex-namorados.

Agressões de vizinhos

No início deste mês, em Boa Vista, capital de Roraima, uma mulher de 56 anos chamou a Polícia Militar para denunciar que [foi agredida pelo vizinho ao reclamar de som alto](#). O suspeito negou as agressões, mas foi conduzido à delegacia.

Ela disse à PM que por volta de 1h30 estava em casa, no bairro Raiar do Sol, zona Oeste, e não conseguia dormir por causa do barulho que os vizinhos faziam ao ouvir um som “em volume muito alto”, conforme relato em boletim de ocorrência.

Ao ir à casa dos vizinhos, ela teria pedido que eles abajassem o volume, quando foi surpreendida por um dos moradores da casa, um jovem de 20 anos, que foi ao seu encontro e lhe agrediu com uma “voadora” no peito. Ela também disse que caiu no chão e ainda levou um pisão na pescoço e um chute na cabeça, o que a fez ficar desacordada.

Em Itaquaquetuba, no interior de São Paulo, em julho do ano passado, um homem de 39 anos [foi preso sob suspeita de ter espancado e estuprado a vizinha](#), de 42 anos. Os cômodos e objetos da casa do suspeito estavam com marcas de sangue. Segundo a Polícia Militar, ele confessou ter utilizado uma tábua de madeira para agredir a vítima. Na delegacia, porém, ele disse ter usado drogas e que não se lembrava.

A informação chegou até a Polícia Militar depois que a vítima deu entrada na Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) do Jardim Cayubi bastante machucada. A equipe médica acionou a PM, que foi até o local.

Segundo a PM, num primeiro momento, por causa dos ferimentos, a mulher não abria os olhos e estava com muita dificuldade de falar. Ela não quis contar o que havia acontecido, pois estava muito traumatizada e dizia apenas que ele iria matá-la. Mas depois relatou que tinha sido violentada pelo vizinho e passou o endereço dele.